Página 70. Versão eletrônica do processo PL./0472.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0472.7/2021

Suprime o § 16, do Art. 36, do Art. 28 do PL nº 0472.7/2021, que "Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente ", e adota outras providências".

Art. 1º Suprime o § 16, do Art. 36, do Art. 28 do PL nº 0472.7/2021.

Art. 28. .....

Art. 36. .....

§ 16. "Suprimido"

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Pe. Pedro Baldissera

Página 71. Versão eletrônica do processo PL./0472.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Supressiva ao § 16, do Art. 36, do Art. 28 PL nº 0472.7/2021, que "Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", tornou-se necessária uma vez que, o parágrafo 16, além de totalmente desnecessário, cria insegurança jurídica ao permitir que casos similares sejam tratados de forma distinta pelo poder público. Além disso, o licenciamento é um instrumento da política nacional do meio ambiente (lei 6.938/1981), cabendo administração pública conduzi-la de forma isenta e imparcial, mostrando-se de todo descabido remeter ao empreendedor a incumbência de definir a modalidade de licenciamento a qual se submeterá seu empreendimento.

Assim, submetemos a Emenda Supressiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Pe. Pedro Baldissera